



**Ref.: Resposta ao Recurso Administrativo 01/2020**

**Tomada de Preços nº 01/2020 – Processo Administrativo – 21/2020**

**Recorrente: SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA."**

Razões da resposta:

### **I - DO RECURSO**

A empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, denominada recorrente, apresentou tempestivamente recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações em classificar as propostas de preços das empresas TETO CONSTRUTORA S/A. e MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

#### **Das Razões do Recurso**

1) Da proposta de preços

A recorrente alega que a planilha de composição dos custos apresentada pelas empresas TETO e MIMURA estão incompletas, deixaram de apresentar preço para o item 24 da planilha "INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INSTINTORES" e também deixaram de apresentar valores unitários para o item 27 da planilha "SISTEMA DE AR CONDICIONADO", apresentaram apenas o valor total para o item.

#### **Da Análise do Recurso**

1) Da proposta de preços

Em relação ao item 24 da planilha "INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INSTINTORES", cabe ressaltar que este item consta na planilha de custos do projeto executivo apenas com a sua descrição, sem valores e quantidades, também não consta as características precisas deste item com quantidades



# Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

e localização, tanto no projeto quanto nos memoriais, restando o entendimento que o fornecimento e instalação deste item não faz parte do objeto licitado. Em relação ao item 27 da planilha "SISTEMA DE AR CONDICIONADO", as empresas TETO e MIMURA optaram por cotar o preço global para o sistema de ar condicionado e não cotar os subitens individualizados. Consideramos que esta escolha não comprometeu a avaliação da proposta, pois contempla todas as características do item e o valor somado aos demais itens da planilha compôs o valor total para o objeto licitado.

## CONCLUSÃO

Concluindo, somos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, e mantemos o julgamento da Comissão Permanente de Licitações da CMTS.

Taboão da Serra, 01 de setembro de 2020.



**VICTOR HUGO OLIVEIRA DOS ANJOS**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**Câmara Municipal de Taboão da Serra**